#### ANEXO I

#### ESTRUTURA REGIMENTAL.

## MINISTÉRIO DA JŪSTIÇA

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Justiça, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II política judiciária:

1

- III direitos da cidadania, direitos da crianca, do adolescente, dos indios e das minorias;
- IV entorpecentes, segurança pública, trânsito, Policias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal:
- V defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;
  - VI defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
  - VII planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
  - VIII nacionalidade, imigração e estrangeiros:
  - IX documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
  - X ouvidoria-geral;
- XI assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Justica tem a seguinte estrutura organizacional:

- I órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
  - 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
  - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- II órgão setorial: Consultoria Jurídica;
- III órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria dos Direitos da Cidadania:
  - 1. Departamento dos Direitos Humanos;
- 2. Departamento da Criança e do Adolescente;
- 3. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) Secretaria de Justiça:
  - 1. Departamento Penitenciário Nacional:
  - 2. Departamento de Classificação Indicativa;
  - 3. Departamento de Estrangeiros;

- c) Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública:
- 1. Departamento de Assuntos de Segurança Pública:
- 2. Departamento de Entorpecentes;
- 3. Departamento Nacional de Trânsito;
- 4. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- 5. Departamento de Polícia Ferroviária Federal;
- d) Secretaria de Direito Econômico:
- 1. Departamento de Proteção e Defesa Econômica;
- 2. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- e) Secretaria de Assuntos Legislativos:
- 1. Departamento de Análise e de Elaboração Legislativa;
- 2. Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo;
- f) Departamento de Polícia Federal; ·
- g) Arquivo Nacional;
- h) Imprensa Nacional:
- i) Ouvidoria Geral da República;
- i) Defensoria Pública da União; .
- IV órgãos colegiados:
- a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito; ·
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- f) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: •
- g) Conselho Nacional de Segurança Pública; .
- h) Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
- V entidades vinculadas:
- a) Autarquia: Conselho Administrativo de Defesa Econômica:
- b) Fundação Pública: Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Secão I

### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I coordenar e desenvolver as atividades concernentes a relação do Ministério da Justiça com o Congresso Nacional, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério, em articulação com a Secretaria de Assuntos Legislativos e no atendimento às consultas e requerimentos formulados:
- II assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- III coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério da Justiça, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública;
  - IV planejar, coordenar e desenvolver as atividades da Ouvidoria Geral da República;
- V providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
  - VI exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

### Art. 4\* À Secretaria-Executiva compete:

- I assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- II supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- III auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

#### Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

- I planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- II promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas:
- III promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

### Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, no âmbito do Ministério;
- II promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso anterior, informar e orientar os órgãos do Ministério, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- III coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV promover a implementação, acompanhar e fornecer elementos para a avaliação de projetos e atividades.

#### Secão II

## Do Órgão Setorial

- Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
- I assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
- II exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas ao Ministério;
- III fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida, em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
  - IV elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;
- V assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;
  - VI examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
- a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
  - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação;

#### Seção III

## Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria dos Direitos da Cidadania compete:

- I promover e defender os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, da mulher e das minorias;
  - II promover e defender os direitos humanos e encaminhar providências em casos de violações;
  - III desenvolver estudos e encaminhar providências referentes às liberdades públicas;
  - IV atuar junto às instituições que representam os direitos da cidadania, na comunidade;
  - V adotar medidas de defesa dos interesses difusos em articulação com o Ministério Público;
- VI formular, normatizar e coordenar, em todo o território nacional, a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executam esta política;
- VII defender os direitos das pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária:
  - VIII fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX prestar os serviços de secretaria-executiva dos Conselhos não providos destes serviços por outras unidades do Ministério da Justiça.
  - Art. 9º Ac Departamento dos Direitos Humanos compete:
- I assistir ao Secretário dos Direitos da Cidadania no trato de assuntos que envolvam a defesa dos direitos da cidadania:
- II desenvolver estudos e promover diligências com a finalidade de instruir processos relativos às pendências referentes à defesa das liberdades públicas;
- III apoiar tecnicamente as instituições representativas da comunidade nas questões referentes aos direitos da cidadania;
  - IV estudar e desenvolver projetos relativos aos direitos da cidadania;
- V incentivar as instituições representativas da comunidade, na realização e promoção de seminários e reuniões.
  - Art. 10. Ao Departamento da Criança e do Adolescente compete:
  - I acompanhar e avaliar a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II promover o processo de descentralização do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, conforme o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III promover a produção, a sistematização e a difusão de conhecimentos, dados e informações relativos às questões da criança e do adolescente;
- IV assistir, sempre que solicitado, aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, nas questões afetas aos direitos da criança e do adolescente;
- V propor ao órgão competente a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução da política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do
- Art. 11. À Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência cabe exercer as competências estabelecidas no art. 12 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.
  - Art. 12. À Secretaria de Justiça compete:
  - I propor e encaminhar as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- II tratar dos assuntos relacionados à classificação indicativa das diversões públicas e dos programas de rádio e televisão:
- III tratar dos assuntos relacionados à nacionalidade e naturalização e ao regime jurídico dos estrangeiros:
- IV- processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário e da Defensoria Pública;
  - V instruir cartas rogatórias;
- VI opinar sobre a solicitação e concessão de títulos de utilidade pública, medalhas, e sobre a instalação de sociedades civis estrangeiras no território nacional, na área de sua competência;
  - VII registrar e fiscalizar as entidades que executam serviços de microfilmagem;
- VIII dirigir e coordenar os estudos relativos ao direito da integração e as atividades de cooperação jurisdicional, nos acordos internacionais em que o Brasil seja parte.
  - Art. 13. Ao Departamento Penitenciário Nacional compete:
  - I acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;
  - II inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- III assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;
- IV colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais,
- V colaborar com as unidades federativas na realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;
  - VI coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;
- VII processar, estudar e encaminhar expedientes de interesse do Poder Judiciário e da Defensoria Pública;
- VIII desenvolver estudos e projetos relacionados com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública:
- IX manter articulação com o Ministério Público visando à adoção de medidas de defesa dos interesses difusos e de controle da atividade policial;
- X gerir os recursos do FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994
- Art. 14. Ao Departamento de Classificação Indicativa compete analisar as diversões públicas e transmissões de rádio e televisão e recomendar as faixas etarias e os horários das mesmas.
- Art. 15. Ao Departamento de Estrangeiros compete processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com a nacionalidade, a naturalização e o regime juridico dos estrangeiros, além das medidas compulsórias a eles aplicáveis
- Art. 16. A Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública compete planejar e articular ações nacionais de segurança publica e assistir ao Ministro da Justiça nos assuntos
  - I segurança pública;
  - II entorpecentes; III - trânsito;

serviços de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Segurança Pública. Art. 18. Ao Departamento de Entorpecentes compete executar a política brasileira de controle e fiscalização de drogas e substâncias afins, fixada pelo Conselho Federal de Entorpecentes, bem como promover a sua integração com orgãos congêneres dos Estados e Municipios e o intercâmbio com

nacionais de segurança pública no combate à criminalidade e à violência de qualquer natureza e prover os

Art. 17. Ao Departamento de Assuntos de Segurança Pública compete implementar ações

IV - Policias Rodoviária e Ferroviária Federais e do Distrito Federal

- organismos internacionais sobre entorpecentes e drogas afins, gerir os recursos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB e prover os serviços de secretaria-executiva do Conselho Federal de Entorpecentes.
- Art. 19. Ao Departamento Nacional de Trânsito cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967.
- Art. 20. Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995.
- Art. 21. Ao Departamento de Polícia Ferroviária Federal compete propor a política de segurança ferroviária e supervisionar o policiamento e a fiscalização das ferrovias federais, de acordo com a legislação específica.
- Art. 22. À Secretaria de Direito Econômico cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.
  - Art. 23. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica compete:
- I planejar, coordenar e supervisionar a adoção de medidas que possam coibir atos e práticas contrárias à livre iniciativa e à concorrência;
- II planejar, coordenar, supervisionar, organizar e promover a formação de consciência dos mecanismos de mercado:
- III propor o constante aperfeiçoamento e adequação da legislação pertinente ao abuso do poder econômico e da defesa da concorrência;
- IV planejar, coordenar e supervisionar a adoção de medidas com o objetivo de evitar a elevação dos preços, no caso de condições monopolísticas ou especulações abusivas;
- V planejar, coordenar, supervisionar e orientar a instrução das representações dos processos administrativos e das consultas; VI - instaurar processos administrativos relativos ao abuso do poder econômico e à defesa da
- concorrência; VII representar o Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais
- no âmbito de suas competências; VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para
- a consecução de seus objetivos. Art. 24. Ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
  - Art. 25. À Secretaria de Assuntos Legislativos compete:
- I supervisionar e auxiliar as comissões e grupos especiais de juristas constituídos pelo Ministro de Estado, com o objetivo de alterar códigos e consolidar diplomas legais;
- II coordenar, em conjunto com a Consultoria Jurídica, a elaboração de decretos e outros atos de natureza normativa de interesse do Ministério;
- III acompanhar a tramitação e as votações no Congresso Nacional e compilar os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes das duas Casas;
- IV 31 coordenar o encaminhamento dos pareceres enviados à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República.
  - Art. 26. Ao Departamento de Análise e de Elaboração Legislativa compete:
- 1 elaborar e sistematizar os anteprojetos de lei e respectivas exposições de motivos de interesse das demais áreas do Ministério da Justiça;
- II elaborar e examinar, em conjunto com a Consultoria Jurídica, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa de decretos e de outros atos legais;
- III apoiar as comissões e os grupos especiais de trabalho que têm por finalidade a elaboração de proposições legislativas.
  - Art. 27. Ao Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo compete:
  - I examinar os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- II elaborar pareceres, em conjunto com a Consultoria Jurídica, a respeito da constitucionalidade e da juridicidade dos projetos de lei em fase de sanção;
- III manter documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e das alterações do ordenamento jurídico.
- Art. 28. Ao Departamento de Policia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição.
- Art. 29. Ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, compete implementar a política nacional de arquivos por meio da gestão, do recolhimento, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do Pais, garantindo pleno acesso a informação com a finalidade de apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativas, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.
- Art. 30 À Imprensa Nacional compete publicar e divulgar os atos oficiais e executar trabalhos gráficos para a Administração Pública Federal.
  - Art. 31. À Ouvidoria-Geral da República cabe exercer as competências definidas em lei.
- Art. 32. À Defensoria Pública da União cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

### Secão IV

## Dos Órgãos Colegiados

- Art. 33. Ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 4.319, de 16 de marco de 1964.
  - Art. 34. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária compete:
- I propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
  - IV estimular e promover a pesquisa criminológica;
  - V elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
  - VII estabelecer os critérios para a elaboração da estatistica criminal;
- VIII inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- ${\bf X}$  representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.
- Art. 35. Ao Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.
- Art. 36. Ao Conselho Federal de Entorpecentes CONFEN cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980
- Art. 37. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985
- Art. 38 Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.
  - Art. 39. Ao Conselho Nacional de Segurança Pública CONASP compete:
  - I formular a Política Nacional de Segurança Pública;
- II estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública;
- III estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar dos Estados e do Distrito Federal;
- IV desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais, promovendo o intercâmbio de experiências;
  - V estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.
- Art. 40. Ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos CFDD cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

## CAPITULO IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I Do Secretário-Executivo

- Art. 41. Ao Secretário-Executivo incumbe:
- I coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
  - II supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
  - IV exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

### Seção II

## Do Defensor Público-Geral

- Art. 42. Ao Defensor Público-Geral incumbe:
- I dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientarlhe a atuação;
  - II representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;
  - III velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- IV integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
  - V baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;
  - VI autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;
- VII estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;
- VIII dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

- IX proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela -Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;
- X instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;
  - XI abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;
  - XII determinar correições extraordinárias;
  - XIII praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
  - XIV convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- XV designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XVI requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
- XVII aplicar a pena da remuneração compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;
  - XVIII delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

### Seção III

#### Dos Secretários

Art. 43. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das suas respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada.

## Seção IV

## Dos Demais Dirigentes

Art. 44. Ao Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores de Departamento, aos Diretores-Gerais, aos Presidentes dos Conselhos, ao Coordenador Nacional, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO V

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

## ANEXO II

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNCÕES GRATIFICADAS

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES N"	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO  Coordenação-Geral do Gabinete Divisão Serviço Assessoria de Comunicação Social Coordenação Serviço Assessoria de Assuntos Parlamentares Divisão Serviço Assessoria Internacional Divisão Serviço	2 1 2 4 4 1 2 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Assessor Especial do Ministro Assessor do Ministro Assistente do Ministro Assistente Auxiliar Chefe Assessor do Chefe do Gabinete Assistente Coordenador-Geral Chefe Chefe Chefe da Assessoria Coordenador Chefe Chefe da Assessoria Chefe Chefe da Assessoria Chefe Chefe do Assessoria Chefe	102.5 102.4 102.3 102.2 102.1 101.5 102.4 102.2 101.4 101.2 101.1 101.4 101.2 101.1 101.4 101.2 101.1 101.4 101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3
Coordenação-Geral dos Direitos da Pessoa	1 2	Coordenador-Geral Assistente	101.4 102.2
Coordenação-Geral da Igualdade de Gênero Coordenação	. 1	Coordenador-Geral Coordenador	101.4 101.3

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES N"	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG	UNIDADES .	CARGOS FUNÇÕES N"	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
SECRETARIA-EXECUTIVA  Gabinete	 	Secretário-Executivo Assessor do Secretário-Executivo Chefe	NE 102.4 101.4	Coordenação-Geral dos Direitos Humanos Coordenação Divisão	1 1 2	Coordenador-Geral Coordenador Chefe	101.4 101.3 101.2
Coordenação Divisão Serviço	2 1 3 2 5	Coordenador Chefe Chefe	101.3 101.2 101.1 FG-1 FG-2	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	i 1	Diretor Auxiliar	101.5
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1 3 3	Subsecretário Assistente do Subsecretário Assistente	101.5 102.3 102.2	Coordenação-Geral da Criança e do Adolescente Coordenação Divisão	! 3 2	Coordenador-Geral Coordenador - Chefe	101.4 101.3 101.2
Divisão Serviço	2 2 5 1	Chefe Chefe	101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3	COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	1 1	Coordenador Nacional Auxiliar	101.5
Coordenação-Geral de Serviços	!	Coordenador-Geral Auxiliar	101.4 102.1	Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão Serviço	4 4 3 1 4	Chefe Chefe	101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3	Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Divisão Serviço	4	Coordenador-Geral Chefe Chefe	101.4 101.2 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1 1 2	Coordenador-Geral Auxiliar Coordenação	101.4 102.1 101.3 101.2	SECRETARIA DE JUSTIÇA Gabinete		Secretário Auxiliar Chefe	101.6 102.1 101:4
Divisão Serviço	5 2 7 4 7	Chefe Chefe	101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3	Coordenação-Geral de Justiça, Outorgas e Titulos Divisão Serviço	l 2	Coordenador-Geral Gerente de Programa Chefe Chefe	101.4 101.3 101.2 101.1
Coordenação-Geral de Modemização e Informática Coordenação	1 1 4	Coordenador-Geral Gerente de Programa Coordenador	101.4 101.3 101.3	Serviço	4 7 6	Chele	FG-1 FG-2 FG-3
Divisão	11 4 9	Chefe	101.2 FG-1 FG-2	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Coordenação-Geral de Assuntos	1	Diretor Auxiliar	101.5 102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1 1 3	Subsecretário Gerente de Programa	101.5 101.3 FG-1 FG-3	Penitenciários Coordenação Divisão Serviço	1 4	Coordenador-Geral Coordenador Chefe Chefe	101.4 101.3 101.2 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA		Diretor Auxiliar	101.5 102.1
Coordenação Divisão Serviço	3 5 2 2	Coordenador Chefe Chefe	401.3 101.2 101.1	Coordenação Serviço  DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	3	Coordenador Chefe Diretor	101.3 101.1 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento	2 2		FG-1 FG-2 FG-3	Coordenação Divisão Serviço	1 1 4	Auxiliar Coordenador Chefe Chefe	102.1 101.3 101.2 101.1
Setorial Coordenação Divisão Serviço	3	Coordenador-Geral Coordenador Chefe Chefe	101.4 101.3 101.2 101.1 FG-1 FG-2	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE AÇOES NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA Gabinete	3 1	Secretário Assistente do Secretário Chefe	101.6 102.3 101.4
CONSULTORIA JURÍDICA		Consultor Juridico Assistente	FG-3 101.5 102.2	Coordenação Divisão Serviço	1 2 3	Assistente Coordenador Chefe Chefe	102.2 101.3 101.2 101.1
Coordenação Divisão Serviço	6	Coordenador Chefe Chefe	101.3 101.2 101.1 FG-1 FG-2	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE	2 2 4		FG-1 FG-2 FG-3
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA		Secretário		SEGURANÇA PÚBLICA  Coordenação Divisão	1 2 2	Diretor Auxiliar Coordenador Chefe	101.5 102.1 101.3 101.2 101.1
Gabinete Serviço	1	Assistente Chefe Chefe	102.2 101.4 101.1 FG-1 FG-2	Serviço	1 2 2 2	Chefe .	FG-1 FG-2 FG-3
DEPARTAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS	9	Diretor Auxiliar	FG-3 101.5 102.1	DEPARTAMENTO DE ENTORPECENTES  Coordenação-Geral de Operações Técnicas Coordenação	2	Diretor Auxiliar Coordenador-Geral Coordenador	101.5 102.1 101.4 101.3
, ,	. 12	TUANIAL I	1 (2.1		- '		

UNIDADES	CARGOS' FUNÇÕES N"	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG	UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES N"	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO		NE/ DAS/ FG
	1			de Consumo	ŀ	Coordenador-Geral		. 101.4
Divisão	6 2	Chefe	101.2 FG-1	Divisão	1 2	Auxiliar Chefe	F .	102:1-
	1		FG-2 FG-3	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos		Coordenador-Geral Auxiliar	1	101,4 102,1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE	1.	<b>B</b> :	101.5	Divisão	2	Chefe		101.2
TRÂNSITO	j 1	Diretor	i	SECRETARIA DE ASSUNTOS				
Coordenação	2 3	Auxiliar Coordenador	102.1 101.3	LEGISLATIVOS		Secretário Assistente do Secretário		101.6
Divisão	7	Chefe	101.2	Gabinete	i	Chefe		101.4
Serviço	10	Chefe	101.1 FG-1	Coordenação	2	Coordenador		101.3
	7		FG-2 FG-3	Coordenaquo	1	Auxiliar		102.1
	5		10-3	Serviço	1 2	Gerente de Projeto Chefe		101.2 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		2'	101.5		2			FG-2
RODOVIARIA FEDERAL	1 2	Diretor * Assistente	101.5 102.2.	DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E DE				
Divisão	2	Chefe	101.2	ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	1	Diretor		101.5
	99 271		FG-1 FG-2	Divisão	2	Auxiliar Chefe		102.1 101.2
	384		. FG-3	Divisão	l l	Cliese		FG-2
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	1	Diretor		101.5
Divisão	6.	Chefe	101.2	Divisão	2	Auxiliar Chefe	7	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	i	Chere		FG-2
Coordenação Divisão	2 6	Coordenador Chefe	101.3 101.2	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA				
- 1				FEDERAL	1	Diretor		101.5
Superintendência Regional Delegacia	22 156	Superintendente Chefe	101.3 FG-1		4	Assistente Coordenador	٠.,	102.2
Distrito Regional		Chefe	101.1	Coordenação Divisão	11 20	Chefe		101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA				Serviço	25	Chefe		101.1
FERROVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor	101.5	Superintendência Regional - Classe "A" Superintendência Regional - Classe "B"	14 13	Chefe Chefe		101.2
	1	Assistente	102.2	Daparmonal Regional Classe 2	204			FG-1
SECRETARIA DE DIREITO				• .	245 319			FG-2 FG-3
ECONÔMICO	1	Secretário	101.6		",			101.6
	1	Assistente do Secretário Auxiliar	102.3 102.1	ARQUIVO NACIONAL	1 2	Diretor-Geral Assistente		101.5 102.2.
Gabinete		Chefe	101.4	Coordenação	8	Coordenador		101.3
Coordenação Serviço	3 2	Coordenador Chefe	101.3	•	25			FG-1
	5	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	FG-1	IMPRENSA NACIONAL	l l	Diretor-Geral		101.5
	2 2		FG-2 FG-3	ntidez.	2	Assistente Chefe		102.2
				Divisão	i	Clicie		FG-3
Inspetoria-Geral	- (	Inspetor-Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Produção Industrial	1	Coordenador-Geral		101.4
Inspetoria Regional		Auxiliar Inspetor Regional	102.1 101.2	Divisão	6	Chefe		101.2 FG-1
Ansperona Augustin	ĩ	moperat reagner	FG-1		7			FG-2
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E					7			FG-3
DEFESA ECONÔMICA		Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral		101.4
		Assistente Auxiliar	102.2 102.1	Divisão	5 5	Chefe		101.2 FG-1
	3	1 bar(11100)	FG-2		5			FG-2
	1	•	FG-3		8			FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos		Coordenador-Geral	101.4	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	1	Defensor Público-Geral da U	Jnião	NE
Divisão		Auxiliar Chefe	102.1 101.2	Subdefensoria Pública da União		Subdefensor Público-Geral o	la	
Coordenação-Geral de Controle					1	União		NE
de Mercado		Coordenador-Geral	101.4· 102.1	b) QUADRO DEMONSTRATIV	O DOS CAR	GOS EM COMISSÃO E FU	JNCÕE	ES
Divisão		Auxiliar Chefe	101.2	GRATIFICA	DAS DO MIN	IISTÉRIO DA JUSTIÇA	•	
Coordenação-Geral de Práticas Infrativas	1	Coordenador-Geral	101.4			TUAL E NOVA		
	i l	Auxiliar Chefe	102.1 101.2	2. (6. 8.0) (1. 8. 6.0) (1. 8.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.0) (1. 8. 6.		VENT		
Divisão	3	CHELE	101.2	18. T.		1 2 4 5 4	Ç	60
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	,	Diretor	101.5	DAS 101.6 6,52 DAS 101.5 4,94	5 23	32,60 5 113,62 22	32, 108	
23. 201 DO CONSUMDOR	1	Assistente	-102.2	DAS 101.4 3,08	27	83,16 35	107	,80
		Auxiliar	102.1 FG-2	DAS 101.3 1,24 DAS 101.2 1,11	58 154	71,92 88 170,94 156	109 173	
	3		FG-2 FG-3	DAS 101.1 1,00	94	94,00 81	81,	
		•	ļ.		1 1	1 1		ļ

1

2

Coordenador-Geral

Auxiliar Chefe

Coordenação-Geral de Supervisão

Coordenação-Geral de Políticas e Relações

e Controle

Divisão

9,88 24,64 7,44 39,96

41,00

4,94 3,08 1,24 1,11 1,00

DÅS 102.5 DAS 102.4

DAS 102.3 DAS 102.2 DAS 102.1

101.4 102.1 101.2

9,88 21,56 12,40 33,30 34,00

FG-1 FG-2 FG-3	0,31 0,24 0,19	530 609 783	164,30 146,16 148,77	561 595 776	173,91 142,80 147,44-
3		C. W.		5 5 5 5 2 5 5 5 5	,
	b.2 - REM <i>i</i>	ANEJAMEI	NTO DE CARG	os	
Complete &	19,219,6,4,40	6 P	1000		
DAS 101.5	4,94	-	-	1	4,94
DAS 101.4	3,08	8	24,64	-	•
DAS 101.3	1,24	30	37,20	-	-
DAS 101.2	1,11	2	2,22	-	-
DAS 101 1	1.00	1 - 1		12	13.00

#### DAS 101.1 13,00 1,00 **DAS 102.4** 3,08 3,08 **DAS 102.3** 1,24 4,96 **DAS 102.2** 6,66 1,11 7,00 **DAS 102.1** 1,00 Man Medal Members FG-1 0,31 31 9,61 FG-2 0,24 14 3,36 FG-3 0,19 1,33